PROJETO DE LEI Nº 009, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Institui o Programa de Auxílio Educação – Bolsa Universitária, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arapuá/MG, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 48 e 50, III da Lei Orgânica deste Município, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio Educação –Bolsa Universitária.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa de estudos a alunos universitários, devidamente matriculados em Instituições de Ensino Superior e que residam no município ou sejam dependentes de pais ou responsáveis que residam no município.

§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta lei, estudantes matriculados em cursos universitários com renda familiar mensal "*per capita*" que não ultrapasse 01 (um) salário mínimo vigente no País e não usufruam de subsídios financeiros educativos superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar o acesso aos estudantes aos cursos de nível superior, por meio da

destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes das mensalidades escolares.

Art. 4º Para se tornar beneficiário do programa, o estudante efetuará seu cadastramento semestralmente, em datas previamente definidas pelo Poder Executivo, junto a Secretaria Municipal da Educação, mediante:

I – Comprovação de matrícula em Curso Universitário - original e cópia;

II – Documento de identidade e CPF - originais e cópia;

III – Comprovação de residência no Município - original e cópia;

Parágrafo Único. As inscrições somente serão efetuadas mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no *caput* deste artigo, até as datas estipuladas pela Administração e passarão por avaliação de enquadramento no *caput*.

Art. 5º Poderá a Secretaria Municipal da Educação solicitar visita de Assistente Social para comprovar a real situação financeira da família do beneficiário.

Art. 6º Após aprovação do benefício da Bolsa Universitária, a liberação das parcelas mensais será feita diretamente na Instituição de Ensino Superior, dependendo de convênio firmado entre a Instituição de Ensino Superior e o Município.

Art. 7º Os alunos contemplados com a Bolsa Universitária, perderão o benefício nos seguintes casos:

I – Caso fique em dependência em mais de 02 (duas) matérias, sem justificativa plausível;

II – Caso seja constatada que a freqüência em sala de aula seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

III – Caso o beneficiário tenha aproveitamento escolar, de forma global, menor de 60% (sessenta por cento).

IV – Caso perca a condição de carente verificada por ocasião da vinculação do programa;

V – Em caso de interrupção do curso.

Parágrafo Único. Os estudantes que incidirem nas situações acima descritas, além da exclusão do Programa, devolverão as importâncias indevidamente recebidas.

Art. 8º Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando a obtenção de bolsa de estudo, o agente do ato ilícito praticado estará sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sendo de total responsabilidade do estudante ou de seu representante legal a veracidade das informações declaradas.

Art. 9º Os beneficiários com a concessão deverão se inscrever a cada semestre para concorrer novamente à bolsa e comprovar sua situação relativamente ao que dispõe o art. 4º e art. 7º desta Lei.

§ 1º A bolsa de estudos não será concedida ao aluno que deixar de apresentar toda a documentação até a data fixada pela administração.

§ 2º A documentação solicitada será de inteira responsabilidade do aluno, bem como as despesas para sua aquisição perante a Instituição de Ensino.

Art. 10 - Fica autorizado o Município de Arapuá, Estado de Minas Gerais, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio com as Instituições Privadas de Ensino Superior.

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade da Instituição de Ensino Superior em celebrar o convênio, o município se exime da responsabilidade de atender os estudantes da referida Instituição.

Art. 11 - O orçamento disponibilizado pela Secretária Municipal de Educação será distribuído igualmente para os alunos contemplados pela bolsa de estudos.

Parágrafo Único. Havendo redução nos repasses municipais, o chefe do Poder Executivo poderá suspender a concessão de bolsas estabelecidas neste Programa.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias vigentes à época dos respectivos dispêndios.

Art. 13 – Constituem parte integrante desta Lei os anexos:

I – Ficha Cadastral;

II – Declaração de Renda do Grupo Familiar;

III – Declaração de Composição do Grupo Familiar e Renda.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 630, de 18 de fevereiro de 2015.

Arapuá, 04 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
Em 1ª Discussão e Votação por 3X0 votos.
Arapuá. 02/05/18
PRESIDENTE DA CÂMARA
SECRETÁRIO

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
- PREFEITO MUNICIPAL –

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01
Praça São João Batista nº 111 - centro
Tel: (34) 3856-1234
38860-000 – Arapuá/MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2018

Arapuá, 04 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Segue Projeto de Lei que Institui o Programa de Auxílio Educação – Bolsa Universitária.

Reconhecendo a relevância da matéria relativa à concessão de bolsas de estudos aos Universitários de nosso Município, dirige-se aos nobres Edis para oferecer novo Projeto de Lei que institui o Programa de Bolsas de Estudo, a fim de tornar o processo mais democrático e participativo, além de regulamentar as normas para sua obtenção.

O objetivo do referido projeto é facilitar o acesso ao ensino superior, sanando parte das dificuldades econômicas dos jovens de nosso município, que diante das dificuldades de acesso ao ensino superior público ficam obrigados a freqüentar Instituições privadas.

A bolsa de estudos tem seu respaldo jurídico na Constituição Federal que diz que é um dever do estado garantir o acesso à educação em níveis elevados de ensino.

De acordo com o projeto, estarão aptos a solicitar o benefício os estudantes matriculados em graduação de nível superior, residentes no município ou dependentes de pais ou responsáveis residentes neste.

Assim como já previsto na Lei ora em vigor, o Município utilizará como critério para concessão das bolsas a renda familiar, o desenvolvimento escolar e a freqüência efetivamente comprovados.

Assim, solicitamos seja o presente projeto de lei analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
- PREFEITO MUNICIPAL –

ANEXO I

FICHA CADASTRAL – BOLSA UNIVERSITÁRIA

NOME DO(A) REQUERENTE:	
CPF Nº	IDENTIDADE Nº
ENDEREÇO:	
LOCALIDADE:	
TELEFONE FIXO:	TELEFONE CELULAR:

INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DO CURSO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONES DA INSTITUIÇÃO:	
NOME DO CURSO:	
INÍCIO DO CURSO:	

TERMO DE COMPROMISSO

EU, ABAIXO ASSINADO, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES ACIMA, E ME COMPROMETO A ENTREGAR SEMESTRALMENTE O COMPROVANTE DE FREQUENCIA EMITIDO PELA INSTITUIÇÃO, BEM COMO RELATÓRIO DE NOTAS, SOB PENA DE PERDER O AUXÍLIO À BOLSA UNIVERSITÁRIA.

_____ DATA: ___/____/_____
ASSINATURA DO(A) REQUERENTE

DEFERIMENTO

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÁ, DEFIRO ESTE REQUERIMENTO EM:

___/____/_____	_____	
DATA	ASSINATURA DO PREFEITO	CARIMBO

ANEXO II

Eu, _____, estado civil de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do Documento de Identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, no município de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a renda bruta "*per capita*" do me grupo familiar não ultrapassa 01 (um) salário mínimo mensal, requisito previsto na Lei Municipal de Concessão de Bolsas Universitárias.

Autorizo a Secretaria Municipal de Educação do Município de Arapuá/MG, responsável pela fiscalização do Auxílio a Estudantes Universitários, a confirmar e verificar as informações acima prestadas.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Arapuá, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante:_____

Assinatura do candidato ao auxílio:_____

Obs: A Apresentação desta declaração não dispensa a entrega dos demais documentos exigidos.

ANEXO III

Eu, _____, estado civil de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do Documento de Identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, no município de _____, DECLARO para os devidos fins que meu grupo familiar é constituído por:

Nome do Membro:_____Parentesco: _____ Idade:_____Estado Civil:_____Profissão/Função: _____ Renda Bruta (R$): _____Despesas com graduação de outro membro (R$): _____
Nome do Membro:_____Parentesco: _____ Idade:_____Estado Civil:_____Profissão/Função: _____ Renda Bruta (R$): _____Despesas com graduação de outro membro (R$): _____
Nome do Membro:_____Parentesco: _____ Idade:_____EstadoCivil:_____Profissão/Função: _____ Renda Bruta (R$): _____Despesas com graduação de outro membro (R$): _____
Nome do Membro:_____Parentesco: _____ Idade:_____Estado Civil:_____Profissão/Função: _____ Renda Bruta (R$): _____Despesas com graduação de outro membro (R$): _____
Nome do Membro:_____Parentesco: _____ Idade:_____Estado Civil:_____Profissão/Função: _____ Renda Bruta (R$): _____Despesas com graduação de outro membro (R$): _____
Nome do Membro:_____Parentesco: _____ Idade:_____Estado Civil:_____Profissão/Função: _____ Renda Bruta (R$): _____Despesas com graduação de outro membro (R$): _____

*Incluir o candidato ao auxílio

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Arapuá, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante:_____

Assinatura do candidato ao auxílio:_____

EMENDA ADITIVA nº. 01 AO PL Nº 009/2018

Emenda modificativa de redação do parágrafo único do art.7º do Projeto de Lei nº. 009/2018 que ***"Institui o Programa de Auxílio Educação – Bolsa Universitária, e dá outras providências".***

O **Parágrafo Único** artigo 7º do Projeto de Lei nº. 009/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Os alunos contemplados com a Bolsa Universitária, perderão o benefício nos seguintes casos:[...]

Parágrafo Único. Os estudantes que incidirem nas situações acima descritas, além da exclusão do Programa, devolverão as importâncias indevidamente recebidas, exceto no caso do inciso V, por motivo de força maior, devidamente justificada e comprovada.

Justificação

A presente emenda não altera substancialmente a proposição, visa tão somente acrescentar uma exceção ao artigo, notadamente, em casos de interrupção do curso por motivo de força maior, que deverá ser devidamente justifcada e comprovada perante as autoridades competentes.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
Em 1 Discussão e Votação por 8 x 0 votos.
Arapua. 02/05/2018
PRESIDENTE DA CÂMARA
SECRETÁRIO

João Orlando de Oliveira
Vereador Presidente da Câmara Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 630/2015 de 18 de fevereiro de 2015

EMENTA: *Autoriza a concessão de bolsas de estudo a alunos do Município de Arapuá, matriculados em Instituições de Ensino Superior, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Arapuá aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder bolsas de estudos a alunos universitários devidamente matriculados em Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º Para receber o benefício da bolsa de estudos, o universitário deverá não ter renda pessoal ou familiar superior a 06 (seis) salários mínimo mensal e não usufruir de subsídios financeiros educativos de qualquer natureza.

Art. 3º Os interessados em usufruir do benefício deverão comparecer na Secretaria de Administração Pública Municipal, para entrevista, preenchimento da ficha cadastral, declaração de dependentes da renda familiar e declaração de renda familiar, sujeita à aprovação do beneficio, em datas previamente definidas pelo Poder Executivo, juntamente com os seguintes documentos:

I. fotocópias dos documentos: carteira de identidade, título de eleitor e CPF;
II. comprovante da matrícula e fotocópia do boleto de mensalidade ou declaração da Instituição de Ensino Superior, informando o valor da mensalidade.

§ 1º Para apresentação dos documentos, entende-se que o grupo familiar é composto por todos os indivíduos que sejam mantidos pelo mesmo conjunto de renda (contribuam ou usufruam dela), na condição de dependentes do responsável do grupo.

§ 2º As inscrições somente serão efetuadas mediante a apresentação de todos os documentos.

Art. 4º Após a aprovação do beneficio da bolsa de estudos, o pagamento será feito diretamente na Instituição de Ensino Superior.

Art. 5º O estudante perderá o benefício da bolsa de estudos nos seguintes casos:

I. Caso fique em dependência em qualquer matéria, sem justificativa plausível;

II. Caso seja constatado que a frequência do beneficiado em sala de aula seja inferior a 80% (oitenta por cento);
III. Caso o beneficiário tenha aproveitamento escolar menor que 60% (sessenta por cento).

Art. 6º Os beneficiados com a concessão deverão se inscrever a cada semestre para concorrer novamente à bolsa e comprovar sua situação relativamente ao que dispõe o art. 2º e o art. 3º da presente Lei e, também, a sua aprovação no período do curso em que ele foi beneficiado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias vigentes à época dos respectivos dispêndios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapuá, 18 de fevereiro de 2015.

VILSON GONTIJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
em 18/02/2015
Wesley Mendonça
Chefe de Gabinete
CPF: 004.216.286-69